



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº-103/2018

CNARH Nº

PORTARIA Nº 1157/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº 8709930/2017, outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH**, CPF/CNPJ 74.075.938/0001-07, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Natureza da obra: regularização da obra da Barragem Mamoeiro

2 – Bacia: Alto Jaguaribe

Rio Barrado: Rio Conceição

3 – Município: Antonina do Norte

Distrito: Antonina do Norte

Localidade: Antonina do Norte

5 – Coordenadas: UTM norte 9249483N

UTM leste: 382300E

4 – Bacia de contribuição: 1.887,60km²

Bacia hidráulica: 369,05ha

6 – Altura máxima do maciço: 27,50m

7 – Extensão do coroamento: 348,00m

Largura do coroamento: 6,50m

Cota do coroamento 361,50m

8 – Volume hidráulico armazenável: 20.490.000,00m³

Volume médio afluente anual: m³/ano

9 – Vazão de pico: m³/s

Vazão regularizada: 0,14m³/s

10 – Sangradouro-Tipo: creager incorporado ao corpo da barragem

Cota da soleira: 355,00m

Revanche: m

11 – Largura da soleira: 80,00m

Lâmina máxima: 3,60m

II – ASPECTOS LEGAIS

1 – Período de validade da outorga - **35 anos** - (22 de agosto de 2018 a 22 de agosto de 2053)

2 – Objetivo da obra: usos múltiplos

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.

2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.

3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.

4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2018.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos